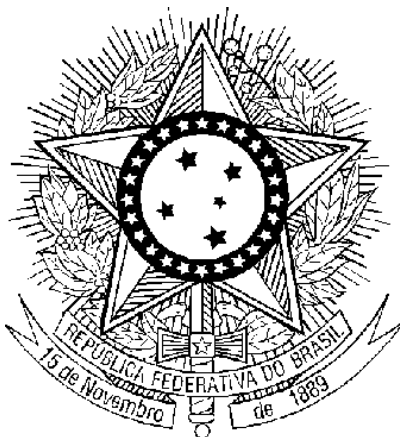


AVULSO NÃO
PUBLICADO –
PARECER DA CFT
PELA
INCOMPATIBILIDADE
E INADEQUAÇÃO
FINANCEIRA E
ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.940-B, DE 2006

(Da Sra. Alice Portugal)

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Centro Federal de Educação Tecnológica de Jequié, no Estado da Bahia, e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. CARLOS ALBERTO LERÉIA); da Comissão de Educação e Cultura, pela rejeição (relator: DEP. ARIOSTO HOLANDA); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária (relator: DEP. SILVIO COSTA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

EDUCAÇÃO E CULTURA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário - Art. 24, II, "g"

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer reformulado
- parecer da Comissão

IV – Na Comissão de Finanças e Tributação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **Centro Federal de Educação Tecnológica de Jequié**, vinculado ao Ministério da Educação, com sede e foro nos municípios de Ilhéus e Itabuna, no Estado da Bahia.

Art. 2º O **Centro Federal de Educação Tecnológica de Jequié** terá como objetivos ministrar o ensino superior tecnológico e o ensino técnico profissionalizante, sob suas diferentes formas e modalidades, voltado especialmente para as necessidades da região centro-sul da Bahia.

Art. 3º O **Centro Federal de Educação Tecnológica de Jequié** adquirirá personalidade jurídica mediante a inscrição de seu ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sendo regida por estatuto aprovado pela autoridade competente.

Art. 4º O patrimônio do **Centro Federal de Educação Tecnológica de Jequié** será composto pelos bens e direitos que lhe forem doados pela União, Estados, Municípios e por outras entidades públicas e particulares e por aqueles que venha a adquirir.

Art. 5º Os recursos financeiros do **Centro Federal de Educação Tecnológica de Jequié** serão originários de:

I - dotação estabelecida no Orçamento Geral da União;

II - auxílios e subvenções concedidos pela União, Estados, Municípios e por quaisquer entidades públicas e particulares;

III - remuneração por serviços prestados a entidades públicas e particulares;

IV - operação de crédito e juros bancários;

V - receitas eventuais.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos necessários à implantação do disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério da Educação acaba de anunciar sua decisão de criar doze novos Centros Federais de Educação Tecnológica (Cefets), que vão oferecer, a partir de junho deste ano, 10 mil novas vagas. Outras 15 mil serão oferecidas a partir de janeiro de 2007. A oferta é resultado do plano de expansão e fortalecimento do sistema federal de educação profissional e tecnológica.

Os Estados que não contam com escolas técnicas ou agrotécnicas federais, as regiões carentes do interior e da periferia dos grandes centros urbanos são as prioridades do MEC no plano de expansão, que prevê a construção de três escolas técnicas federais, quatro agrotécnicas federais e 25 unidades vinculadas aos Cefets. As unidades de ensino descentralizadas (Uneds) serão construídas no Interior, longe dos centros formadores e nas periferias urbanas.

O plano prevê atendimento a 1,3 mil municípios e a construção de 42 instituições até 2007 - cinco escolas técnicas, quatro agrotécnicas e 33 Uneds. Dos R\$ 150 milhões que serão investidos, R\$ 57 milhões serão destinados à construção de unidades de ensino descentralizadas, ainda em 2006.

Segundo o ministro da Educação, o objetivo é levar educação profissional e tecnológica de qualidade ao interior e à periferia dos grandes centros. "O programa de expansão das escolas técnicas se conjuga com o programa de expansão da educação superior", afirma Haddad.

O plano de expansão e fortalecimento da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica vai ampliar, além do número de instituições, a variedade de cursos. O projeto prevê a criação de cursos sintonizados com as características produtivas de cada região.

A presente proposição está em sintonia com esse plano de expansão do Ministério da Educação ao autorizar a criação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Jequié.

Situada a 360 Km de Salvador, Jequié é o sexto mais populoso município da Bahia e localiza-se na zona limítrofe entre a caatinga e a Zona da Mata, com uma população de cerca de 200 mil habitantes e com uma influência expressiva junto aos outros municípios de sua micro-região.

Jequié dispõe de um Distrito Industrial que está conectado ao sistema de rodovias nacionais pela BR-116 (Rio-Bahia) e BR-101, além de contar com um

poliduto que lhe permite ser responsável pela distribuição de derivados de petróleo para partes do estado da Bahia, Minas Gerais e Espírito Santo.

As principais manufaturas instaladas em Jequié são dos ramos plástico, roupas, sapatos, alimentos, perfumes, sabões e velas, que necessitam de uma mão-de-obra treinada e especializada para disputar os concorridos mercados do Sul-Sudeste.

A criação de um Centro Federal de Educação Tecnológica sediado em Jequié possibilitará aos jovens desta importante região da Bahia uma oportunidade de aprimoramento técnico que lhes abra o mercado de trabalho, ao tempo em que dotará as indústrias, o comércio e a agricultura regionais de um celeiro de mão-de-obra condizente com suas necessidades.

É sabido que o ensino técnico profissionalizante sofreu no Brasil uma imperdoável estagnação e a Bahia é um dos estados onde é mais presente a carência desse tipo de instituição. Com a acertada decisão do MEC de retomar este estratégico investimento, a região baiana de Jequié reúne todas as condições para receber um Centro Federal de Educação Tecnológica.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2006.

Deputada Alice Portugal

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.940, de 2006, de autoria da Deputada Alice Portugal, visa autorizar o Poder Executivo a instituir o Centro Federal de Educação Tecnológica de Jequié, no Estado da Bahia, e dá outras providências.

O Centro Federal de Educação Tecnológica de Jequié, terá como objetivos principais: ministrar o ensino superior tecnológico, sob suas diferentes formas e modalidades, voltado especialmente para as necessidades da região centro-sul da Bahia.

Na sua justificação, a autora do projeto argumenta que a proposta vem de encontro com o plano governamental de criação de Centros Federais de Educação Tecnológica (Cefets) em estados que não contam com escolas técnicas ou agrotécnicas federais, regiões carentes do interior e periferia dos grandes centros urbanos prioritariamente. Prevê ainda a criação de cursos sintonizados com as características produtivas de cada região.

De acordo com a autora, Jequié reúne os predicativos necessários para se tornar um centro de referência regional. Situada a 360 Km de Salvador, o município é o sexto mais populoso da Bahia, na zona limítrofe entre a caatinga e Zona da Mata. Dispõe de um centro industrial conectado ao sistema de rodovias nacionais, além de contar com um polduto que é responsável pela distribuição de derivados de petróleo para partes do estado da Bahia, Minas Gerais e Espírito Santo. Localmente também são produzidos diversos bens em pequenas unidades produtivas carentes de mão de obra qualificada a fim de se tornarem competitivas em nível nacional.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No que concerne à análise do mérito dos objetivos visados com a apresentação do Projeto de Lei nº 6.940, de 2006, julgamos serem robustos os argumentos utilizados para a sua justificação.

De fato, é inquestionável nos dias de hoje a íntima relação entre o desenvolvimento dos setores modernos da economia e a solidez do ensino superior técnico instalado, o que ressalta a importância de que as oportunidades de acesso à educação superior de qualidade estejam bem supridas em todo o território nacional.

Visivelmente, a micro-região de Jequié constitui um pólo de desenvolvimento dinâmico, com alto potencial de crescimento e com uma demanda expressiva por profissionais de nível técnico superior, justificando, sem dúvida, as devidas providências da União, no sentido de retomar os investimentos neste setor estratégico que é o ensino técnico profissionalizante. Principalmente em regiões pólo como o município de Jequié.

Quanto à constitucionalidade, entendemos alertar que muitas iniciativas parlamentares semelhantes foram obstadas sob a alegação de vício de iniciativa, por se tratar de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, inclusive quando usada a forma autorizativa, consoante entendimento consubstanciado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania na Súmula de Jurisprudência nº 01, de 1994.

Entretanto, considerando já haver precedente no sentido da aprovação de projeto de idêntico teor pelo Poder Legislativo, sancionado pelo Presidente da República com a edição da Lei nº 10.611, de 23 de dezembro de 2002, que autorizou o Executivo a criar a Universidade Federal Rural da Amazônia, e que cabe fundamentalmente a esta Comissão opinar quanto ao mérito da matéria, julgamos conveniente não adentrarmos na análise desse questionamento, a ser feita oportunamente pela Comissão competente.

Em face do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.940, de 2006.

Sala da Comissão, em 25 de setembro de 2007.

Deputado CARLOS ALBERTO LERÉIA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.940/2006, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Carlos Alberto Leréia.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Nelson Marquezelli - Presidente, Andreia Zito, Daniel Almeida, Eudes Xavier, Gorete Pereira, José Carlos Vieira, Manuela D'Ávila, Marco Maia, Mauro Nazif, Milton Monti, Roberto Santiago, Tadeu Filippelli, Tarcísio Zimmermann, Carlos Alberto Canuto, Carlos Alberto Leréia, Iran Barbosa, Nelson Pellegrino, Pepe Vargas e Sebastião Bala Rocha.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2007.

Deputado NELSON MARQUEZELLI
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

Pelo projeto de lei em epígrafe, de autoria da ilustre Deputada Alice Portugal, autoriza-se o Poder Executivo a criar o Centro Federal de Educação Tecnológica de Jequié, com sede nos municípios de Ihéus e Itabuna, no Estado da Bahia.

A instituição deverá oferecer ensino técnico profissionalizante e ensino superior tecnológico, de modo a atender especialmente as demandas da região centro-sul da Bahia.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou a matéria, após manifestação favorável da relatoria, ocupada pelo Deputado Carlos Alberto Leréia.

À Comissão de Educação e Cultura cabe a análise do mérito educacional e cultural. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A educação profissional vive um momento de grande expansão. O Ministério da Educação estabeleceu a meta de alcançar o ano de 2010 com 354 escolas técnicas e 500 mil vagas, ampliando duas vezes e meia o tamanho da rede federal existente no ano de 2002. Essa expansão foi dividida em duas fases. Da Fase 1, o MEC anuncia que já entregou 45 das 64 unidades previstas e outras 19 estão em etapa de conclusão.

Na Fase 2, foram selecionadas cidades-pólo, dentre as quais a cidade de Jequié, na Bahia, para a implantação de 150 novas escolas da rede federal de educação tecnológica. O projeto de expansão prevê a criação de cursos sintonizados com as características produtivas de cada região.

Como se vê, a proposta que ora analisamos está perfeitamente coerente com as iniciativas recentes do Ministério da Educação. Sem dúvida, a microrregião de Jequié constitui um pólo dinâmico, onde se destacam as manufaturas nos ramos de plástico, roupas, sapatos, alimentos, perfumes, sabões e velas, que se beneficiarão fortemente com a formação de mão-de-obra especializada.

No mérito, portanto, não há reparos a fazer à proposição. O voto é pela aprovação do projeto de lei nº 6.940, de 2006.

Sala da Comissão, em 3 de julho de 2008.

Deputado ARIOSTO HOLANDA

Relator

PARECER REFORMULADO

I - RELATÓRIO

Pelo projeto de lei em epígrafe, de autoria da ilustre Deputada Alice Portugal, autoriza-se o Poder Executivo a criar o Centro Federal de Educação Tecnológica de Jequié, com sede nos municípios de Ihéus e Itabuna, no Estado da Bahia.

A instituição deverá oferecer ensino técnico profissionalizante e ensino superior tecnológico, de modo a atender especialmente as demandas da região centro-sul da Bahia.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou a matéria, após manifestação favorável da relatoria, ocupada pelo Deputado Carlos Alberto Leréia.

À Comissão de Educação e Cultura cabe a análise do mérito educacional e cultural. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na reunião ordinária do dia 09 de julho de 2008, a Comissão de Educação e Cultura discutiu amplamente o Projeto de Lei nº 6.940, de 2006.

Durante a discussão da matéria manifestaram-se os Deputados Carlos Abicalil, Átila Lira e a autora da proposição, Deputada Alice Portugal, e foi sugerida que o parecer da proposição supracitada fosse rejeitado e que fosse encaminhado em forma de Indicação ao Poder Executivo, esfera esta responsável pela gestão e provimento adequados ao que propõe o referido projeto de lei. Por entender que a iniciativa legislativa da criação de instituições educacionais, em qualquer nível ou modalidade de ensino, é privativa do Poder Executivo, reformulo meu voto.

Voto, portanto, pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.940, de 2006, com encaminhamento de Indicação ao Poder Executivo, em anexo.

Sala da Comissão, em 09 de julho de 2008.

Deputado **ARIOSTO HOLANDA**
Relator

.REQUERIMENTO Nº _____, DE 2008
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Senhor Presidente,

Conforme decidido em reunião desta Comissão, em 09 de julho de 2008, e nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência seja encaminhada ao Ministério da Educação, a Indicação em anexo, sugerindo a criação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Jequié, no Estado da Bahia, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 09 de julho de 2008.

Deputado **ARIOSTO HOLANDA**
Relator

INDICAÇÃO Nº _____, DE 2008
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Centro Federal de Educação Tecnológica de Jequié, no Estado da Bahia, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

Em reunião deliberativa realizada no dia 09 de julho de 2008, durante a apreciação do Projeto de Lei nº 6.940, 2006, da Sra. Alice Portugal, que "*autoriza o Poder Executivo a instituir o Centro Federal de Educação Tecnológica de Jequié, no Estado da Bahia, e dá outras providências*", a Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados concluiu pela rejeição da proposição, vez que, em se

tratando de proposta de teor meramente autorizativo, ela não gera nem direitos, nem obrigações por parte do Poder Público.

No entanto, conforme Súmula previamente aprovada pela Comissão, ficou decidido que, no caso de Projetos de Lei versando sobre a criação de Instituição Educacional Federal, em qualquer modalidade de ensino, poderia ser oferecida Indicação ao Poder Executivo, com o fim de não se perder totalmente o mérito da proposição.

Deste modo, a Comissão de Educação e Cultura dirige-se a Vossa Excelência para sugerir a instituir o Centro Federal de Educação Tecnológica de Jequié, no Estado da Bahia, e dá outras providências, tal como propunha o Projeto de Lei nº 6.940, de 2006, cuja cópia encaminhamos em anexo.

Assim, por considerar justa e necessária à população, solicitamos a consideração de nosso pleito.

Sala das Sessões, em 09 de julho de 2008.

Deputado **ARIOSTO HOLANDA**

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.940-A/06, nos termos do parecer reformulado do relator, Deputado Ariosto Holanda. Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Matos, Presidente; Rogério Marinho, Osvaldo Reis e Alex Canziani, Vice-Presidentes; Alice Portugal, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Carlos Abicalil, Fátima Bezerra, Frank Aguiar, Gastão Vieira, Ivan Valente, Lelo Coimbra, Lira Maia, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Neilton Mulim, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Severiano Alves, Waldir Maranhão, Angela Portela, Dr. Talmir, Gilmar Machado, Jorginho Maluly, José Linhares, Paulo Renato Souza, Pedro Wilson e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 9 de julho de 2008.

Deputado **JOÃO MATOS**

Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.940, de 2006, pretende autorizar o Poder Executivo a instituir o Centro Federal de Educação Tecnológica de Jequié, no Estado da Bahia, com objetivo de ministrar ensino superior tecnológico e ensino técnico profissionalizante voltado especialmente para as necessidades da região centro-sul da Bahia.

A presente proposta tramitou pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP e pela Comissão de Educação e Cultura – CEC, tendo sido aprovada unanimemente naquele Colegiado e rejeitada neste último, nos termos da Súmula de Recomendações aos Relatores nº 01/2001 – CEC/Câmara dos Deputados, que trata da apreciação dos projetos de caráter meramente autorizativos para criação de instituições educacionais. Tal posicionamento tem sido adotado por este órgão colegiado uma vez que as proposições desta natureza, de iniciativa parlamentar, invadem competência privativa do Presidente da República, nos termos do art. 61, §1º, inciso II da Constituição Federal.

É o relatório.

II – VOTO

Compete à Comissão de Finanças e Tributação, apreciar a proposta, nos termos do art. 54, inciso II, do Regimento Interno desta Casa e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, quanto à compatibilização ou adequação de seus dispositivos com o plano plurianual (PPA), com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO), com o orçamento anual (LOA) e demais dispositivos legais em vigor.

Preliminarmente, releva notar que o projeto de lei em exame fere o art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e” da Constituição Federal. Tal dispositivo prevê que a iniciativa de lei visando a criação de órgãos da administração pública constitui atribuição privativa do Presidente da República.

Nesse passo, o art. 8º da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que fixa procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira, estabelece que “será considerada **incompatível a proposição** que aumente despesa em matéria de iniciativa exclusiva do Presidente da República” (grifei).

Verifica-se, ainda, que a proposta em análise, à luz do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000), fixa para o ente obrigação legal por um período superior a dois exercícios, constituindo despesa obrigatória de caráter continuado. Dessa forma, conforme o § 1º do mencionado dispositivo, “os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.” O art. 16, inciso I, preceitua que:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes.

No mesmo sentido dispõe a Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008 (LDO 2009):

Art. 120. Os projetos de lei e medidas provisórias que importem ou autorizem diminuição da receita ou aumento de despesa da União no exercício de 2009 deverão estar acompanhados de estimativas desses efeitos, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2009 a 2011, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação.

Corroborando com o entendimento dos dispositivos supramencionados, a Comissão de Finanças e Tributação editou a Súmula nº 1, de 2008, que considera incompatível e inadequada a proposição que, mesmo em caráter autorizativo, conflite com a LRF, ao deixar de estimar o impacto orçamentário-financeiro e de demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, exarada nos seguintes termos:

SÚMULA nº 1/08-CFT - *É incompatível e inadequada a proposição, inclusive em caráter autorizativo, que, conflitando com as normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - deixe de apresentar a estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro bem como a respectiva compensação.*

Quanto ao exame de adequação da proposta com o Plano Plurianual – PPA 2008-2011, constata-se que não existe ação específica para a implantação de Centro Federal de Educação Tecnológica em Jequié, no Estado da Bahia, nos Programas 1062 – Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica e 1073 – Brasil Universitário. Por sua vez, a Lei Orçamentária Anual – LOA 2009, igualmente, não prevê recursos para esta ação.

Diante do exposto, submeto a este colegiado meu voto pela **incompatibilidade** com as normas orçamentárias e financeiras e pela **inadequação** orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 6.940, de 2006.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2009.

Deputado Silvio Costa
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 6.940-A/06, nos termos do parecer do relator, Deputado Silvio Costa.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Vignatti, Presidente; Luiz Carlos Hauly, Vice-Presidente; Aelton Freitas, Alfredo Kaefer, Andre Vargas, Arnaldo Madeira, Carlos Melles, Gladson Cameli, Guilherme Campos, Ilderlei Cordeiro, João Dado, Júlio Cesar, Luciana Genro, Luiz Carreira, Manoel Junior, Pedro Eugênio, Pedro Novais, Pepe Vargas, Ricardo Barros, Ricardo Berzoini, Vicentinho Alves, Virgílio Guimarães, João Oliveira, Leonardo Quintão, Maurício Quintella Lessa, Professor Setimo, Reginaldo Lopes, Rodrigo de Castro e Zonta.

Sala da Comissão, em 1º de abril de 2009.

Deputado VIGNATTI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
